



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.784, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO E CULTURA.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de
Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no
artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e
promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder férias a servidores da
Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal da educação e
Cultura.

Art. 2º. – O período de férias coletivas será de 02 de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de
2014.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Assistência Social manterá plantão de
atendimento.

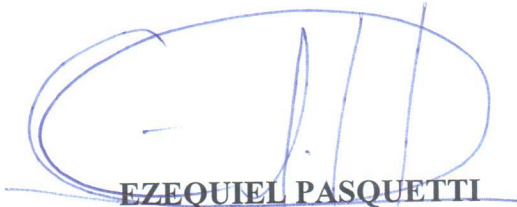
Art. 3º. – Os servidores que não completaram o período aquisitivo somente perceberão
o acréscimo de 1/3 quando completarem os doze meses.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA**

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 08 DE
JANEIRO DE 2014.**



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra**



CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração